

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



12.^a Sessão em Plenário na
Sessão Ordinária de
22/04/2019
Secretaria

PROJETO DE Lei N.º 043/2019-L

DATA DA ENTRADA: 04 de Abril de 2019

AUTOR: José Alexandre Pieroni Dias

ASSUNTO: Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) no Município de São Roque, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

APROVADO EM: 29/04/19 - 13ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Wacir Raysel
2.º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 29/04/2019

13ª Sessão Ordinária

OBS: única discussão
notação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 43/2019-L, DE 4 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS



O presente projeto pretende consagrar a política municipal de desenvolvimento do livro, leitura e literatura no município de São Roque. A indução e estímulo ao conhecimento é parte fundamental para a plena realização da nossa condição humana e da nossa capacidade de entender o mundo. É também instrumento para a promoção de valores democráticos, porque é base para uma cultura do discernimento e do diálogo, tanto individual como coletivo. Quem tem contato com livros e literatura aumenta seu repertório de atuação sobre o mundo à sua volta. Todos sabemos que uma sociedade de leitores amplia suas possibilidades de qualificar as relações humanas e resolver os problemas cada vez mais complexos que a elas se apresentam. A leitura tem papel central em todas as dimensões do conhecimento: pela leitura desenvolvem-se habilidades que favorecem o aprendizado; pela leitura motiva-se o estudante a seguir aprendendo, permanecendo na escola e nela alcançando melhores resultados; e, não menos importante, a leitura nos conduz a compreender melhor a diversidade da sociedade brasileira e a nos tornamos, desse modo, mais capazes de admirar, valorizar e promover nossa riqueza cultural. É fato que um país se faz com cidadãos leitores capazes de compreender seus problemas, desafios, soluções e alternativas para a construção de uma nação justa, sustentável e democrática. Sob esta afirmação, a cultura e a educação assumem papel estratégico na formulação e execução das políticas públicas fundadas no acesso ao livro e na formação de leitores como ações de cidadania, inclusão social e desenvolvimento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

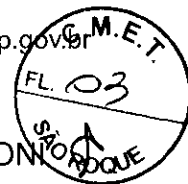


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRON

DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 04/04/2019 - 16:36 2103/2019,
de 4 de abril de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROTOCOLO Nº CETSUR 04/04/2019 - 16:36 2103/2019

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

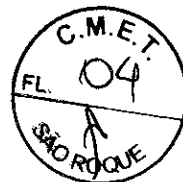


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 43/2019

De 4 de abril de 2019.



Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) no Município de São Roque, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) no Município de São Roque, com o fim de assegurar, por meio de ações conjuntas e continuadas, o acesso ao livro, à leitura e à literatura a toda população do Município de São Roque.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O PMLLB de São Roque tem como princípios fundamentais:

I - a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação como um direito do cidadão;

II - a descentralização de ações de promoção de leitura e criação literária e imagética, bem como a divulgação e a expressão de novos criadores;

III - a ampliação do acesso à informação, à leitura, às tecnologias e às mídias, com acervos atualizados, integrando acervos e espaços para a sua prática;

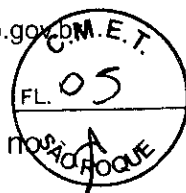
IV - a formação de leitores e mediadores no Município;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



imaginário coletivo;

V - a ampliação da importância da leitura nos

VI - o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, a criação e a educação literária;

VII - a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura e à literatura em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;

VIII - garantir o acesso à pessoa com deficiência em processos de fruição, criação e mediação do livro e da leitura, proporcionando-lhes todas as atividades desenvolvidas;

IX - a promoção de ações de formação de professores leitores, de mediadores de leitura e de famílias leitoras;

X - o estímulo à produção literária;

XI - a preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;

XII - o estímulo à bibliodiversidade, em todas as suas formas;

XIII - a defesa e a promoção da diversidade cultural, de gênero, étnico-racial, política e de pensamento;

XIV - o reconhecimento às tradições escritas e orais;

XV - a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;

XVI - a interação com as políticas nacional, estadual e municipal voltadas ao livro e à leitura.

DOS OBJETIVOS

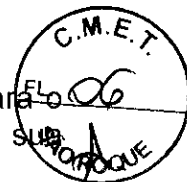
Art. 3º O PMLLB tem como objetivos:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



I - estabelecer políticas públicas claras para o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas e garantir recursos para sua implementação;

II – expandir a leitura nas famílias e expandir ações culturais nas bibliotecas, com a realização de saraus, teatros e clubes de leitura e poesias;

III – assegurar o acesso aos livros e a inclusão;

IV – descentralizar as bibliotecas públicas e comunitárias, estimulando a troca de materiais didáticos e periódicos entre aqueles com os acervos mais completos;

V – promover a integração entre escolas, bibliotecas e outros espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura;

VI – desenvolver e apoiar o conhecimento e a reflexão sobre a literatura, expandindo essas ações para além da biblioteca, apoiando projetos já existentes;

VII – debater e promover a bibliodiversidade;

VIII - qualificar os acervos das bibliotecas;

IX – apoiar o desenvolvimento da economia sustentável do livro, da escrita à edição e circulação;

X – tornar São Roque uma cidade leitora de expressiva produção literária, com políticas concretas e equipamentos condizentes e presentes em todas as regiões;

XI – adequar os acervos para usuários com deficiência;

XII – promover e fomentar a literatura não hegemônica, a literatura marginal periférica e a literatura de mulheres, negros e LGBT.

DAS METAS

Art. 4º Para assegurar os compromissos e as metas assinaladas nesta lei, o Departamento Municipal de Educação e a Divisão Municipal de Cultura poderão revisar os programas atuais, bem como estabelecer novos programas e ações, no prazo máximo de um ano, sem prejuízo da continuidade dos programas existentes nos seguintes eixos:

I – democratização do acesso;

II – fomento à leitura e à formação de mediadores;

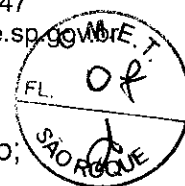
III – valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



IV – desenvolvimento da economia do livro;

V – literatura.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 4 de abril de 2019.


JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
Vereador

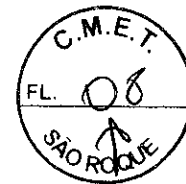
PROTOCOLO Nº CETS 04/04/2019 - 16:36 2103/2019

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 089/2019

Parecer ao Projeto de Lei 43/2019-L, de iniciativa do Vereador José Alexandre Pierroni Dias que "Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) no Município de São Roque, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura".

Pretende o Vereador José Alexandre Pierroni Dias, através do Projeto de Lei 43/2019-L, instituir o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB), com o fim de assegurar, por meio de ações conjuntas e continuadas, o acesso ao livro, à leitura e à literatura a toda população do Município de São Roque.

É o relatório.

Vige no nosso estado democrático de direito o princípio da independência dos poderes, estatuído no artigo 2º da Carta Magna, entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser delegadas a outro poder.

A Constituição Federal, precisamente no artigo 22, inciso XXIV, fixa a competência privativa da União em legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Assim, foi editada a Lei Federal 9.394/96, que dispõe sobre a matéria.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Nesse teor, as normas gerais sobre diretrizes e bases da educação competem à União Federal, e aos Estados e Municípios somente suplementá-las para ajustarem com a realidade de cada ente da federação.

A instituição do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB), não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinado naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Assim, entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Cabe ressaltar, que o projeto de lei em análise, não fere o Princípio da Separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, uma vez que, dispõe de maneira abstrata e geral sobre a matéria, o que corresponde ao exercício da função legislativa.

Nesse sentido, também, verificamos que, não há no projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no acima referido artigo 2.

Contudo, ao passo que não fere o Princípio da Separação dos Poderes, por sua vez, deixa de dispor a respeito das medidas necessárias à implementação das normas do referido projeto, prejudicando, por conseguinte, à aplicação da norma no caso concreto.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissões

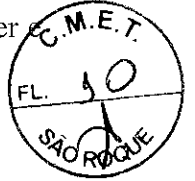
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo" cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.



É o parecer, s.m.j

São Roque, 24 de abril de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO
Assessor Jurídico

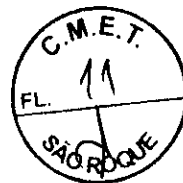
VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 70 – 25/04/2019

Projeto de Lei Nº 43/2019-L, 04/04/2019, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

Relator: Alacir Raysel.

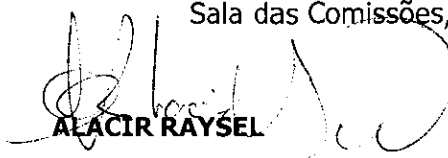
O presente Projeto de Lei "**Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) no Município de São Roque, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2019.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CARO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

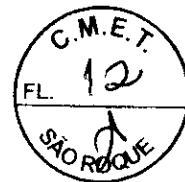
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER N° 25 – 25/04/2019

Projeto de Lei N° 43/2019-L, 04/04/2019, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) no Município de São Roque, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

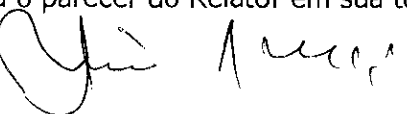
Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2019.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.



JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT



ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

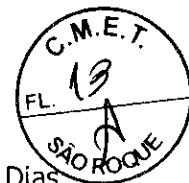


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples- Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 43/2019, de 04/04/2019, de autoria do José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) no Município de São Roque, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	✓
02	Alfredo Fernandes Estrada	✓
03	Etelvino Nogueira	✓
04	Flávio Andrade de Brito	✓
05	Israel Francisco de Oliveira	✓
06	José Alexandre Pierroni Dias	✓
07	José Luiz da Silva Cesar	✓
08	Júlio Antonio Mariano	✓
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
10	Marcos Roberto Martins Arruda	✓
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓
14	Rafael Tanzi de Araújo	✓
15	Rogério Jean da Silva	✓
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

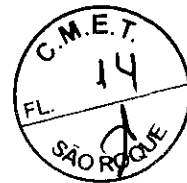
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 043-L, DE 04/04/2019
AUTÓGRAFO Nº 4.959 de 29/04/2019
LEI nº
(De autoria do Vereador José Alexandre
Pierroni Dias – PSDB)



Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) no Município de São Roque, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) no Município de São Roque, com o fim de assegurar, por meio de ações conjuntas e continuadas, o acesso ao livro, à leitura e à literatura a toda população do Município de São Roque.

Art. 2º O PMLLB de São Roque tem como princípios fundamentais:

I. A democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação como um direito do cidadão;

II. A descentralização de ações de promoção de leitura e criação literária e imagética, bem como a divulgação e a expressão de novos criadores;

III. A ampliação do acesso à informação, à leitura, às tecnologias e às mídias, com acervos atualizados, integrando acervos e espaços para a sua prática;

IV. A formação de leitores e mediadores no Município;

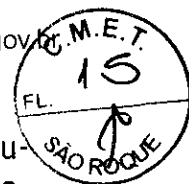
V. A ampliação da importância da leitura no imaginário coletivo;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VI. O reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, a criação e a educação literária;

VII. A garantia da acessibilidade ao livro, à leitura e à literatura em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;

VIII. Garantir o acesso à pessoa com deficiência em processos de fruição, criação e mediação do livro e da leitura, proporcionando-lhes todas as atividades desenvolvidas;

IX. A promoção de ações de formação de professores leitores, de mediadores de leitura e de famílias leitoras;

X. O estímulo à produção literária;

XI. A preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;

XII. O estímulo à bibliodiversidade, em todas as suas formas;

XIII. A defesa e a promoção da diversidade cultural, de gênero, étnico-racial, política e de pensamento;

XIV. O reconhecimento às tradições escritas e orais;

XV. A leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;

XVI. A interação com as políticas nacional, estadual e municipal voltadas ao livro e à leitura.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PMLLB tem como objetivos:

I. Estabelecer políticas públicas claras para o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas e garantir recursos para sua implementação;

II. Expandir a leitura nas famílias e expandir ações culturais nas bibliotecas, com a realização de saraus, teatros e clubes de leitura e poesias;

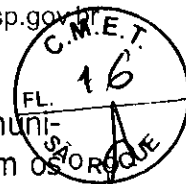
III. Assegurar o acesso aos livros e a inclusão;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



IV. Descentralizar as bibliotecas públicas e comunitárias, estimulando a troca de materiais didáticos e periódicos entre aqueles com os acervos mais completos;

V. Promover a integração entre escolas, bibliotecas e outros espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura;

VI. Desenvolver e apoiar o conhecimento e a reflexão sobre a literatura, expandindo essas ações para além da biblioteca, apoiando projetos já existentes;

VII. Debater e promover a bibliodiversidade;

VIII. Qualificar os acervos das bibliotecas;

IX. Apoiar o desenvolvimento da economia sustentável do livro, da escrita à edição e circulação;

X. Tornar São Roque uma cidade leitora de expressiva produção literária, com políticas concretas e equipamentos condizentes e presentes em todas as regiões;

XI. Adequar os acervos para usuários com deficiência;

XII. Promover e fomentar a literatura não hegemônica, a literatura marginal periférica e a literatura de mulheres, negros e LGBT.

DAS METAS

Art. 4º Para assegurar os compromissos e as metas assinaladas nesta lei, o Departamento Municipal de Educação e a Divisão Municipal de Cultura poderão revisar os programas atuais, bem como estabelecer novos programas e ações, no prazo máximo de um ano, sem prejuízo da continuidade dos programas existentes nos seguintes eixos:

I. Democratização do acesso;

II. Fomento à leitura e à formação de mediadores;

III. Valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;

IV. Desenvolvimento da economia do livro;

V. Literatura.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

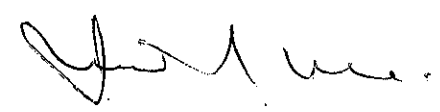
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 13ª Sessão Ordinária, de 29/04/2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Vice-Presidente


JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

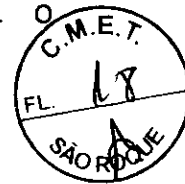

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
1º Secretário


ALACIR RAYSEL
2º Secretário





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.956

De 15 de maio de 2019

PROJETO DE LEI Nº 043/19-L

De 04 de abril de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.959 de 29/04/2019

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias

- PSDB)

Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) no Município de São Roque, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) no Município de São Roque, com o fim de assegurar, por meio de ações conjuntas e continuadas, o acesso ao livro, à leitura e à literatura a toda população do Município de São Roque.

Art. 2º. O PMLLB de São Roque tem como princípios fundamentais:

I - a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação como um direito do cidadão;

II - a descentralização de ações de promoção de leitura e criação literária e imagética, bem como a divulgação e a expressão de novos criadores;

III - a ampliação do acesso à informação, à leitura, às tecnologias e às mídias, com acervos atualizados, integrando acervos e espaços para a sua prática;

IV - a formação de leitores e mediadores no Município;

V - a ampliação da importância da leitura no imaginário coletivo;

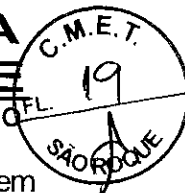
VI - o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, a criação e a educação literária;

VII - a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura e à literatura em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;

Handwritten signature



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VIII - garantir o acesso à pessoa com deficiência em processos de fruição, criação e mediação do livro e da leitura, proporcionando-lhes todas as atividades desenvolvidas;

IX - a promoção de ações de formação de professores leitores, de mediadores de leitura e de famílias leitoras;

X - o estímulo à produção literária;

XI - a preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;

XII - o estímulo à bibliodiversidade, em todas as suas formas;

XIII - a defesa e a promoção da diversidade cultural, de gênero, étnico-racial, política e de pensamento;

XIV - o reconhecimento às tradições escritas e orais;

XV - a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;

XVI - a interação com as políticas nacional, estadual e municipal voltadas ao livro e à leitura.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O PMLLB tem como objetivos:

I - estabelecer políticas públicas claras para o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas e garantir recursos para sua implementação;

II - expandir a leitura nas famílias e expandir ações culturais nas bibliotecas, com a realização de saraus, teatros e clubes de leitura e poesias;

III - assegurar o acesso aos livros e a inclusão;

IV - descentralizar as bibliotecas públicas e comunitárias, estimulando a troca de materiais didáticos e periódicos entre aqueles com os acervos mais completos;

V - promover a integração entre escolas, bibliotecas e outros espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura;

VI - desenvolver e apoiar o conhecimento e a reflexão sobre a literatura, expandindo essas ações para além da biblioteca, apoiando projetos já existentes;

VII - debater e promover a bibliodiversidade;

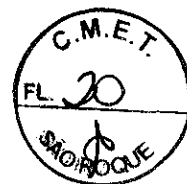
VIII - qualificar os acervos das bibliotecas;

IX - apoiar o desenvolvimento da economia sustentável do livro, da escrita à edição e circulação;

4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



X - tornar São Roque uma cidade leitora de expressiva produção literária, com políticas concretas e equipamentos condizentes e presentes em todas as regiões;

XI - adequar os acervos para usuários com deficiência;

XII - promover e fomentar a literatura não hegemônica, a literatura marginal periférica e a literatura de mulheres, negros e LGBT.

DAS METAS

Art. 4º. Para assegurar os compromissos e as metas assinaladas nesta lei, o Departamento Municipal de Educação e a Divisão Municipal de Cultura poderão revisar os programas atuais, bem como estabelecer novos programas e ações, no prazo máximo de um ano, sem prejuízo da continuidade dos programas existentes nos seguintes eixos:

- I - democratização do acesso;
- II - fomento à leitura e à formação de mediadores;
- III - valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;
- IV - desenvolvimento da economia do livro;
- V - literatura.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/05/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 15 de maio de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 29/04/2019

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 104 f.º B4 dia 17/05/2019

Ato Normativo Lei 4956/2019


Scarlett Jahaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente